



FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO

1ª Reunião Extraordinária do COFEHIDRO - 2024

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COFEHIDRO DE 2024

ORDEM DO DIA



1. Aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2023 do COFEHIDRO, realizada em 06.11.2023



2. Apresentação dos Relatórios de Atividades FEHIDRO 2022 e 2023 - Agente Técnico Privado



3. Deliberações:

a. Referendum à Deliberação COFEHIDRO “Ad Referendum” nº 261, de 07 de dezembro de 2023, que “Apura a disponibilidade de recursos para o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI em 2023”;

b. Deliberação COFEHIDRO nº 262, de 08 de abril de 2024, que “Ratifica a transferência de recursos apurado pela SECOFEHIDRO em dezembro de 2023 ao Programa de Fiscalização Continuado do Departamento de Água e Energia Elétrica - PROFISC - DAEE e atualiza o Plano de Trabalho”;

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COFEHIDRO DE 2024

ORDEM DO DIA



3. Deliberações:

c. Deliberação COFEHIDRO nº 263, de 08 de abril de 2024, que “Aprova novo Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO de Investimento”;

d. Deliberação COFEHIDRO nº 264, de 08 de abril de 2024, que “Dispõe sobre Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2024 com receita da CFURH e dá outras providências”.

e. Deliberação COFEHIDRO nº 265, de 08 de abril de 2024, que “Altera prazo para liberação da 1ª parcela de contratos celebrados no âmbito do FEHIDRO contratados até 01 de novembro de 2023.”



4. Encaminhamentos e encerramento



Deliberação COFEHIDRO nº 263, de 08 de abril de 2024, que “Aprova novo Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO de Investimento”

Situação:

- O MPO de Investimento vigente foi aprovado pela Deliberação COFEHIDRO nº 247, de 31 de outubro de 2022 e alterado pela Deliberação COFEHIDRO nº 255, de 28 de abril de 2023, redação dos subitens (j) a (l) do item 14.6.1.;
- Verificou-se que mais alguns itens necessitariam de ajustes, sendo iniciado um processo de melhoria do MPO;

Análise:

- Recebidas 254 contribuições para melhoria do MPO Investimento;
- Montado Grupo de Trabalho - GT dos Comitês de Bacia, para análise das propostas;
- Consultoria Jurídica se manifestou pelo Parecer CJ/SEMIL nº 147/2024, no processo SEI nº 020.00004075/2024-71.

Conclusão:

- Face a inclusão de itens e exclusão de outros, se recomenda pela revogação do MPO vigente e aprovação do novo modelo de forma e conteúdo.
- A proposta é que o MPO entre em vigor para as indicações do ano 2024.

Revisão do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) de Investimento do FEHIDRO



31/10/2022

Aprovação do MPO vigente

Deliberação COFEHIDRO nº 247



19/06 a 21/07/2023

1ª Consulta pública virtual para revisão do MPO



26 a 28/06/2023

Workshop FEHIDRO em São Pedro

Formação do GT-MPO*



07/2023 a 12/2023

Reuniões do GT-MPO para discussão das contribuições da 1ª consulta pública

Definido que revisão será em 2 etapas



12 a 22/12/2023

2ª Consulta pública virtual para revisão do MPO



01/2024 a 02/2024

Reuniões do GT-MPO para discussão das contribuições da 2ª consulta pública



02/2024

Elaboração de minuta do MPO após 1ª etapa da revisão



02/2024 a 03/2024

Análise e emissão de parecer pela CJ/SEMIL



08/04/2024

Apreciação da minuta pelo COFEHIDRO

*Integrantes do GT-MPO: CBH-AT (Coordenador), CBH-PP, CBH-PS, CBH-SMT, CBH-AP

**EXCLUÍDA A
NECESSIDADE DE
ASSINATURA DO(A)
PRESIDENTE DO
COFEHIDRO NOS
CONTRATOS E ADITIVOS**

ATUAL

8.2 Natureza jurídica das operações
8.2.1 As operações de financiamento são realizadas:
a. Mediante contratos emitidos pelo (AF) e assinados²⁷ pelas partes (AF e Tomador), conforme modelo padrão definido de comum acordo pelo (AF) e pela Secretaria à qual se vincula o FEHIDRO, os quais geralmente (mas não exclusivamente) são executados com recursos das fontes CFURH e Cobrança. As assinaturas nos contratos e demais documentos pertinentes devem ser na forma digital, com certificação ICP-Brasil ou equivalente
²⁷ Assinam também os contratos o Presidente do COFEHIDRO ou seu representante, como interveniente anuente e 2 (duas) testemunhas.

20.2 Procedimentos da SECOFEHIDRO
c. Coleta a assinatura digital certificada do Presidente do COFEHIDRO ou seu representante;

22.4.10 Ações da SECOFEHIDRO após emissão do aditivo
b. Coleta assinatura de duas testemunhas e do Secretário, Presidente do COFEHIDRO, ou seu representante;

FUTURO

8.2. Natureza jurídica das operações
8.2.1. As operações de financiamento são realizadas:
a. Mediante contratos emitidos pelo Agente Financeiro e assinados pelas partes (Agente Financeiro, Tomador e testemunhas), conforme modelo padrão definido de comum acordo pelo Agente Financeiro e pela Secretaria à qual se vincula o FEHIDRO, os quais geralmente (mas não exclusivamente) são executados com recursos das fontes CFURH e Cobrança. As assinaturas nos contratos e demais documentos pertinentes devem ser na forma digital;

Retirado

Retirado

AVANÇOS

Retirada a obrigatoriedade de assinatura pela Presidente do COFEHIDRO com interveniente, conforme parecer CJ/SIMA nº 341/2021

Maior brevidade no processamento dos contratos e redução da burocracia

ATUAL

14.5 Valor para propostas e número de parcelas

14.5.1 Valor para as propostas O valor financiado pelo FEHIDRO51 a constar da proposta é de no mínimo R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e no máximo como definido pelo CBH no Edital para indicações

FUTURO

10. VALOR DOS EMPREENDIMENTOS E NÚMERO DE PARCELAS

10.1. Valor dos empreendimentos

Os empreendimentos devem apresentar os seguintes valores mínimos a serem financiados pelo FEHIDRO, sendo que valores máximos podem ser definidos a critério dos CBHs:

a. Empreendimentos não estruturais: no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

b. Empreendimentos estruturais: no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

AVANÇOS

Viabilizar apresentação de empreendimentos por pequenos municípios

ALTERAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS A SEREM FINANCIADOS PELO FEHIDRO NO MOMENTO DA INDICAÇÃO, DE R\$ 160 MIL (TODOS OS EMPREENDIMENTOS) PARA R\$ 100 MIL (NÃO ESTRUTURAIIS) E R\$ 150 MIL (ESTRUTURAIIS)

ATUAL

18.1 Procedimentos para aprovação ou reprovação de proposta
b. Os pedidos de complementação, em até duas oportunidades, devem ser feitos através do PT 1 de “Pedido de complementação”, procurando explicitar de forma objetiva todas as pendências para evitar novas solicitações. Como exemplo, um PT 1 de complementação pode ser emitido para ajustar a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro quando houver redução de itens e/ou valores nos custos, observando-se que após as reduções o valor mínimo do FEHIDRO para a contratação não pode ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); O PT 1 é um documento com conteúdo mínimo definido em 18.2, inserido no espaço destinado às ações do (AT) no Sistema;

FUTURO

19.1. Procedimentos para aprovação ou reprovação de proposta
b. Os pedidos de complementação, em até duas oportunidades, devem ser feitos através do PT 1 de “Pedido de complementação”, procurando explicitar de forma objetiva todas as pendências para evitar novas solicitações. Como exemplo, um PT 1 de complementação pode ser emitido para ajustar a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro quando houver redução de itens e/ou valores, observando-se que após as reduções o valor mínimo do FEHIDRO para a contratação não pode ser inferior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para empreendimentos estruturais e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para empreendimentos não estruturais. O PT 1 é um documento com conteúdo mínimo definido em 19.2

AVANÇOS

Em decorrência da alteração do valor de indicação, foi alterado o **mínimo para contratação, ampliando a atuação em pequenos municípios e comitês de bacias com baixa disponibilidade de recurso.**

ALTERAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS A SEREM FINANCIADOS PELO FEHIDRO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DE R\$ 150 MIL (TODOS OS EMPREENDIMENTOS) PARA R\$ 90 MIL (NÃO ESTRUTURAIS) E R\$ 140 MIL (ESTRUTURAIS)

ATUAL

18.2 Conteúdo mínimo do “PT 1 - Análise da proposta do Tomador” com resultado “Aprovado”
d. Item 4 - Análise Técnica: relatar eventuais pedidos de complementação e desenvolver análise de toda documentação recebida, atestando sua conformidade nos diversos aspectos pertinentes, com ênfase em: (i) adequação do TR e/ou desenhos de engenharia, memoriais, especificações, descrição das atividades e metodologias, conforme o caso, para fazer frente ao objeto, produtos previstos e prazos, devendo considerar, quando houver, o roteiro técnico disponível no portal SIGRH para a tipologia do empreendimento; (ii) observância a normas técnicas pertinentes; (iii) adequação dos custos apresentados na planilha orçamentária com respectiva data base, aos preços de mercado e referências oferecidas para os mesmos, observando que o valor mínimo para contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) após eventuais glosas nos itens da planilha inicial da proposta; (iv) planejamento do empreendimento (etapas propostas, metas e produtos esperados); (v) adequação da formação e qualificação do profissional responsável técnico e das equipes técnicas, conforme o caso, frente ao objeto; (vi) licenças, outorgas e autorizações, se pertinentes; e (vii) documento de posse e disponibilidade de área, quando for o caso;

FUTURO

19.1. Procedimentos para aprovação ou reprovação de proposta
b. Os pedidos de complementação, em até duas oportunidades, devem ser feitos através do PT 1 de “Pedido de complementação”, procurando explicitar de forma objetiva todas as pendências para evitar novas solicitações. Como exemplo, um PT 1 de complementação pode ser emitido para ajustar a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro quando houver redução de itens e/ou valores, observando-se que após as reduções o valor mínimo do FEHIDRO para a contratação não pode ser inferior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para empreendimentos estruturais e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para empreendimentos não estruturais. O PT 1 é um documento com conteúdo mínimo definido em 19.2

AVANÇO

Em decorrência da alteração do valor de indicação, foi alterado o mínimo para contratação, ampliando a atuação em pequenos municípios e comitês de bacias com baixa disponibilidade de recurso.

ALTERAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS A SEREM FINANCIADOS PELO FEHIDRO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DE R\$ 150 MIL (TODOS OS EMPREENDIMENTOS) PARA R\$ 90 MIL (NÃO ESTRUTURAIIS) E R\$ 140 MIL (ESTRUTURAIIS)

ATUAL

18.3 Conteúdo do “PT 1 - Análise da proposta do Tomador” com resultado “Reprovado”

b. Itens 2, 3 e 4 - Elaborar o parecer na exata sequência do previsto em 18.2 (b), (c) e (d), destacando as conformidades e inconformidades. Observa-se que um dos motivos para reprovação é se o valor FEHIDRO nas planilhas orçamentárias após glosas resultar em total inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

FUTURO

19.3. Conteúdo do “PT 1 - Análise da proposta do Tomador” com resultado “Reprovado”

a. Elaborar o parecer na exata sequência do previsto em 19.2 (b) e (c), destacando as conformidades e inconformidades. Observa-se que um dos motivos para reprovação é se o valor FEHIDRO nas planilhas orçamentárias após glosas resultar em total inferior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para empreendimentos estruturais e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para empreendimentos não estruturais;

AVANÇOS

Em decorrência da alteração do valor de indicação, foi alterado o mínimo para contratação, ampliando a atuação em pequenos municípios e comitês de bacias com baixa disponibilidade de recurso.

ALTERAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS A SEREM FINANCIADOS PELO FEHIDRO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DE R\$ 150 MIL (TODOS OS EMPREENDIMENTOS) PARA R\$ 90 MIL (NÃO ESTRUTURAIS) E R\$ 140 MIL (ESTRUTURAIS)

ATUAL

FUTURO

AVANÇOS

INCLUSÃO DE QUE A REFORMA/CONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS SÓ PODERÁ SER FINANCIADA SE ESTIVER EXPRESSAMENTE PREVISTA NA TIPOLOGIA, EXCETO NO CASO DOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NO SUBPDC 2.7

(SubPDC 2.7. Infraestrutura dos órgãos do CORHI e Agências de Bacias)

INCLUSÃO DA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TRÊS ORÇAMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

11. O QUE PODE OU NÃO SER FINANCIADO PELO FEHIDRO

A reforma/construção de bens imóveis só poderá ser financiada se estiver expressamente prevista na tipologia, exceto no caso dos empreendimentos enquadrados no subPDC 2.7.

Impedir que o Fundo financie obras que não tenham correlação com recursos hídricos

11. O QUE PODE OU NÃO SER FINANCIADO PELO FEHIDRO

Os valores dos itens a serem financiados devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado, devendo ser utilizadas as tabelas de referências constantes no Anexo 10 ou similares, desde que aceitas pelo TCESP, ou pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores.

Nem todas as atividades são encontradas nas tabelas de referência, desta forma, **para comprovação do preço de mercado podem ser realizados 3 orçamentos**

Celeridade ao processo

ATUAL

FUTURO

AVANÇOS

INCLUSÃO DE
POSSIBILIDADE DE
ATUALIZAÇÃO
FINANCEIRA PARA FINS
LICITATÓRIOS, LIMITADO
A 5% DO VALOR
FEHIDRO, DESDE QUE
CONSTANTE DA
PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA

11.1. Itens financiáveis para Tomadores em geral:

a. Itens de apoio, diretamente necessários para a execução do objeto do empreendimento, limitados a 5% (cinco por cento) do apoio financeiro do FEHIDRO24 :

Possibilidade de atualizar o valor FEHIDRO na licitação, para permitir a viabilidade da licitação, face o tempo decorrido desde a aprovação do empreendimento. Celeridade no processo

INCLUSÃO DE REGRA
PARA EMPREENDIMENTOS
CONSTITUÍDOS POR
DIVERSAS FASES, A SUA
CONTINUIDADE SOMENTE
POSSA SER INDICADA
PELO COLEGIADO APÓS A
EMISSÃO DO PARECER
CONCLUSIVO PELO
AGENTE TÉCNICO DO
EMPREENDIMENTO
ANTERIOR

13. EDITAL PARA INDICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS PELOS CBHS

l. O Colegiado pode indicar empreendimentos constituídos por diversas fases. Sua continuidade somente será indicada após a emissão do parecer conclusivo pelo agente técnico do empreendimento anterior, cabendo à Secretaria Executiva do Colegiado verificar no SINFEHIDRO o histórico de empreendimentos financiados para o tomador.

Vetar que tomador solicite vários empreendimentos em um mesmo ano ou ano posterior, sem ter finalizado a fase anterior e assim comprometer recursos desnecessariamente, e **estimular a contratação integrada onde for possível.**

Sincronicidade das etapas



ATUAL

FUTURO

AVANÇOS

INCLUSÃO DE QUE TOMADOR SÓ PODE INICIAR A EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO APÓS A LIBERAÇÃO DA 1ª PARCELA

22.1. Ações do Tomador e documentos exigíveis
Após a emissão do contrato de financiamento com o FEHIDRO, o Tomador, conforme procedimentos próprios e atendimento da legislação aplicável, deve contratar a(s) aquisições e o(s) Executor(es)* para os serviços objeto do empreendimento. O tomador deve iniciar a execução do empreendimento somente após a liberação da 1ª parcela.

*Casos com mais de um Executor o ideal é o Tomador se programar para licitar e contratar de uma única vez, não sendo possível justificar e observar o mínimo de 60% do valor previsto para desembolso do FEHIDRO no empreendimento.

Vetar que o tomador possua nota fiscal com emissão anterior ao recebimento da parcela FEHIDRO, a qual é feita após a aprovação dos ritos licitatórios adequados.

NOVAS ORIENTAÇÕES PARA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DO EMPREENDIMENTO PARA AJUSTAR AO NOVO PROCEDIMENTO REALIZADO PELO AGENTE FINANCEIRO

22.1. Ações do Tomador e documentos exigíveis
O tomador deve informar no Sistema na aba Investimento > Conta Bancária, a agência do Banco do Brasil de preferência para abertura da conta exclusiva para o empreendimento. A abertura de conta será realizada pelo Agente Financeiro e informada ao tomador para que o processo de abertura da conta seja concluído na Agência e efetuada a opção de aplicação automática dos recursos recebidos.

Agente Financeiro - Desenvolve SP firmou contrato com o Banco do Brasil que prevê abertura de contas massificadas, garantindo assim que todas as contas dos empreendimentos FEHIDRO sejam abertas no BB e consequentemente sejam isentas de tarifas bancárias.

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS E OUTORGAS PERTINENTES DE CONTRATAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DA 1ª PARCELA

ATUAL

18.2 Conteúdo mínimo do “PT 1 - Análise da proposta do Tomador” com resultado “Aprovado”

Nesta etapa, caso tenha havido a apresentação, na indicação pelo Colegiado, apenas do protocolo do pedido de licenças e/ou outorga de direito de uso, a apresentação de documentos definitivos expedidos pelos órgãos competentes é obrigatória. Caso não estejam ainda expedidas as licenças e/ou outorgas, os prazos a serem concedidos são apenas aqueles previstos para complementações e/ou recurso.

FUTURO

22.2.1. Conteúdo do “PT 3 - Análise da contratação do Executor e liberação da 1ª parcela”, com resultado “Aprovado”

b. Relação da documentação recebida: listar todos os documentos e analisar caso a caso atestando* o cumprimento dos itens 22.1.1 ou 22.1.2, conforme o caso, e eventuais requisitos legais complementares; verificação da emissão das licenças e outorgas pertinentes, caso o empreendimento tenha sido aprovado apenas com os respectivos protocolos;

* O Agente Técnico não aprova o procedimento licitatório que é de responsabilidade do Tomador, mas deve atestar o cumprimento dos requisitos legais obrigatórios, conforme o caso.

AVANÇOS

Face aos prazos do MPO para análise dos empreendimentos pelo Agente Técnico que passaram a ser cumpridos, foi adequada a exigência de apresentação das licenças para contratação na liberação da 1ª parcela, momento em que libera-se o início do empreendimento, assim o tomador possui o prazo necessário para o tramite de licenciamento sem prejuízo do andamento das demais etapas, ampliação de aprox. 300 dias.

ATUAL

22.3 Alteração de Orçamento e/ou Cronograma - PT8 e PT9

O Tomador prepara novas versões da planilha e cronograma, conforme procedimentos descritos nos itens 13.5.1 e 13.6.1, respectivamente, e ajusta os valores de contrapartida, conforme descrito em 13.6.3 e emite Comunicado ao (AT). Para as alterações de cronograma devem ser observados os seguintes limites:

- a. Limite de prazo para prorrogação de etapa programada para duração menor ou igual a 60 (sessenta) dias: até 60 (sessenta) dias;
- b. Limite de prazo para prorrogação de etapa programada para duração maior que 60 (sessenta) dias: até o tempo de duração inicialmente previsto;
- c. Limite total da soma das prorrogações de prazo: até 18 (dezoito) meses.

FUTURO

23.3. Alteração de Orçamento e/ou Cronograma - PT8 e PT9

O limite total da soma das prorrogações de prazo no cronograma deve ser de até 18 (dezoito) meses, a critério do Agente Técnico.

AVANÇOS

Uma vez que as atividades das etapas podem ser alteradas, se simplificou o texto não se alterando o prazo máximo, **visa a flexibilização e celeridade do processo.**

RETIRADOS PRAZOS MÁXIMOS PARA PRORROGAÇÃO DAS ETAPAS DO EMPREENDIMENTO, PERMANECENDO APENAS QUE O LIMITE TOTAL DA SOMA DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO É 18 MESES (ITEM 23.3)

ATUAL

FUTURO

AVANÇOS

**INCLUSÃO DE TIPOLOGIA
E AJUSTE DE
CONDICIONANTE
(ANEXO 1)**

T.3.1.9 Execução de sistema alternativo de esgotamento sanitário (fossas sépticas, biodigestores, dentre outros) em locais não atendidos pela rede pública

T.1.2.26. Estudo, levantamento ou diagnóstico para regularização de outorgas de captação para abastecimento

T.5.1.6. Projetos (básicos e/ou executivos) para reabilitação de redes de água existentes visando reduzir as perdas físicas do sistema

T.5.1.7. Execução de obras para reabilitação de redes de água existentes visando reduzir as perdas físicas do sistema

Condicionante incluída nas tipologias dos SubPDC's 3.1, 5.1 e 6.1 (T 6.1.5 e 6.1.6)

Para áreas atendíveis por contratos de concessão de prestação de serviços públicos de saneamento básico, somente as concessionárias prestadoras dos respectivos serviços poderão figurar como tomadoras, e na modalidade reembolsável quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado.

Aperfeiçoamento das tipologias para abranger atividades relevantes e necessárias aos Recursos Hídricos

Adequação das condicionantes ao novo cenário de prestação de serviços de saneamento básico pós NMLS.

ATUAL

1.2. Desenhos referentes aos projetos básico ou executivo, para empreendimentos “Estruturais” (obras ou serviços correlatos), conforme estabelecido em normas técnicas e legislação aplicável às licitações públicas de forma a prover detalhamento no nível adequado para a execução do empreendimento;

1.3. Memoriais Descritivos, especificações técnicas e demais documentos pertinentes à completa compreensão do escopo;

1.8. CV do Responsável Técnico com habilitação compatível e ART (se exigível) relativo ao empreendimento;

FUTURO

1.2. Para empreendimentos “Estruturais” (obras ou serviços correlatos): Projeto (básico e/ou executivo), incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, plantas e demais elementos necessários conforme estabelecido em normas técnicas e legislação aplicável às licitações públicas, de forma a prover detalhamento no nível adequado para a execução do empreendimento

1.7. ART/RRT para empreendimentos estruturais e para empreendimentos não estruturais que tenham como produtos projetos básico/executivo, tais como planos de drenagem:

a) Do responsável técnico pela elaboração do Termo de Referência, projeto básico e/ou executivo;

b) Do responsável técnico que acompanhará o empreendimento FEHIDRO, podendo ser a ART/RRT de cargo e função.

AVANÇOS

Simplificação do texto para melhor entendimento

Clarificar quais os profissionais devem apresentar a ART/RRT

**JUNÇÃO DE ITENS
(ANEXOS 3.1 A 3.6)**

**SOLICITAÇÃO DE
ART/RRT TAMBÉM DO
PROFISSIONAL QUE
ELABOROU O PROJETO
(ANEXOS 3.1 A 3.6)**

Ajuste de dias dos prazos das etapas do processo de financiamento e inclusão de prazos para etapas que não possuíam essa definição (item 27)

Análise do empreend.

Indicação pelo Colegiado	3
Análise SC	30
Análise AT (parecer)	20
Validação pela SC	10
1ª complementação (T)	10
2ª complementação (T)	5
Parecer após compl. (AT)	15
Recurso (T)	15
Análise do recurso (AT)	15
Emissão do contrato (AF)	15
Coleta de assinaturas (SC)	30
TOTAL	168

Empreend. Não iniciado

Licitação ou prazo (T)	150
Licitação se prazo (T)	300
Análise AT (parecer)	20
Validação pela SC	10
1ª complementação (T)	10
2ª complementação (T)	5
Parecer após compl. (AT)	15
Recurso (T)	15
Análise do recurso (AT)	15
Pagamento da parcela (AF)	15
Recebimento da parcela	360
Máximo de	915

Empreend. Em execução

Inserção da prestação de contas (T)	15
Análise AT (parecer)	20
Validação pela SC	10
1ª complementação (T)	10
2ª complementação (T)	5
Parecer após compl. (AT)	15
Recurso (T)	15
Análise do recurso (AT)	15
Pagamento da parcela (AF)	15
Recurso da inadimplência (T)	15
Análise recurso inadimp. (AT)	15
TOTAL	150

MPO vigente

Indicação pelo Colegiado	7
Análise SC	10
Compl. pelo Tomador	5
Análise compl. (SC)	7
Análise AT (parecer)	20
Validação pela SC	5
1ª complementação (T)	15
2ª complementação (T)	5
Parecer após compl. (AT)	10
Recurso (T)	15
Análise do recurso (AT)	10
Emissão do contrato e coleta de assinaturas (AF)	45
TOTAL	154

Licitação ou prazo (T)	150
Licitação se prazo (T)	270
Análise AT (parecer)	20
Validação pela SC	5
1ª complementação (T)	15
2ª complementação (T)	5
Parecer após compl. (AT)	10
Recurso (T)	15
Análise do recurso (AT)	10
Pagamento da parcela (AF)	15
Recebimento da parcela	300
Máximo de	815

Inserção da prestação de contas (T)	20
Análise AT (parecer)	20
Validação pela SC	5
1ª complementação (T)	15
2ª complementação (T)	5
Parecer após compl. (AT)	10
Recurso (T)	15
Análise do recurso (AT)	10
Pagamento da parcela (AF)	15
Recurso da inadimplência (T)	15
Análise recurso inadimp. (AT)	15
TOTAL	145

MPO Proposto

Redução de 4 meses no prazo máximo

Itens para análise de viabilidade na 2ª etapa da revisão do MPO

- Formatação e organização dos assuntos para melhor utilização pelos atores;
- Elaboração de manual sintético das regras e documentos para apresentação da proposta pelo Tomador, ou manuais específicos para cada ator;
- Elaboração de manual para utilização do SINFEHIDRO;
- Revisão dos fluxogramas do manual;
- Revisão dos roteiros técnicos;
- Em caso de débito apurado pelo Agente Técnico ou inadimplência, revisar forma de cálculo da atualização monetária;
- Revisar itens sobre hospedagens para maior clareza do que pode ou não ser financiado;
- Incluir regras para cada ator em caso de conclusão parcial;
- Contemplar, dentro das tipologias do SubPDC 5.1, ações de substituição de redes e telemetria/Centro de Controle e Operação;
- Descrever com detalhes a garantia que o Agente Financeiro solicitará na modalidade reembolsável;
- Outras formas de contratação para além da lei de licitações bem como o estabelecimento de outras formas de envolvimento contratual de empresas e instituições;
- Definir indicadores para cada tipologia, facilitando/padronizando a mensuração dos resultados / benefícios obtidos nos empreendimentos;

Itens para análise de viabilidade na 2ª etapa da revisão do MPO

- Autorização para Universidades públicas apresentar empreendimentos com aquisição de equipamentos;
- Remuneração de tomadores da sociedade civil para demandas induzidas;
- Incluir tipologia que permita projetos estruturantes de Educação Ambiental
- Esclarecer, com maiores detalhes, todas as etapas do financiamento reembolsável;
- Permitir remunerar mão de obra do Tomador quando o mesmo for qualificado como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), sem fins lucrativos;
- Aumentar o prazo de execução dos projetos de restauração;
- Possibilitar o Tomador ser o executor do empreendimento.

ALTERAÇÕES VETADAS PELO PARECER CJ/SEMIL Nº 147/2024



Questionamento:

Entidades municipais são beneficiárias do FEHIDRO e atualmente pleiteiam recursos somente na modalidade “Não Reembolsável”. É possível que municípios pleiteiem recursos na modalidade “Reembolsável”? Há algum impedimento legal pela Lei de Responsabilidade Fiscal ou outra lei que vete que o município possa comprometer recursos para este tipo de financiamento?

Parecer CJ:

Considerando a vedação contida no artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que o repasse de recursos na modalidade reembolsável não seja possível

ALTERAÇÕES VETADAS PELO PARECER CJ/SEMIL Nº 147/2024



Questionamento: O artigo 34 da Lei nº 7.663/1991 gera o entendimento de que o SIGRH contará com apoio de entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, o que deveria implicar em saídas que facilitem e formalizem o financiamento de projetos para estas instituições.

No entanto, o atual MPO restringe este tipo de empreendimento - item 14.7, alínea m:

"não são financiáveis despesas com: Ações afetas à pesquisa acadêmica, salvo casos em que haja cooperação técnica estabelecida com a Secretaria a que se vincula o FEHIDRO ou com os órgãos gestores da quantidade e/ou qualidade dos recursos hídricos conforme previsto no artigo 34 da Lei nº 7.663/1991."

Ocorre que o artigo 34 da Lei trata sobre a participação das universidades, de institutos de ensino superior e de entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no âmbito do SIGRH e não especificamente no FEHIDRO.

Desta forma, entendemos que há necessidade de se debater possível revisão desta regulamentação, de modo a facilitar e/ou estimular a participação de entidades ligadas à ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, avaliando a possibilidade de pagamento de mão de obra própria, ainda que dentro da porcentagem destinada ao gerenciamento do empreendimento.

Esta inclusão é possível? Podemos colocar limite para este financiamento? Se permitido qual seria o procedimento para comprovação de despesas?

Proposta: "o que pode ser financiado: Mão de obra do tomador, incluindo os respectivos tributos e encargos legais, limitado até 10% (dez por cento) do valor do FEHIDRO, quando o Tomador do empreendimento for qualificado como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), sem fins lucrativos, incluindo suas entidades de apoio, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004 e da Lei Complementar nº 1.049/2008

Parecer CJ: A questão não traz elementos técnicos claros que possibilitem uma orientação jurídica adequada, razão pela qual recomendo sejam trazidos eventuais casos concretos, ou, ainda, solicitada uma reunião com a Consultoria Jurídica para esclarecimento do problema. 7.1. Deixo, assim, de tecer considerações nesse momento a dúvida de número quatro, colocando-se à disposição para retomar o tema posteriormente.

ALTERAÇÕES VETADAS PELO PARECER CJ/SEMIL Nº 147/2024



Questionamento: Os anexos 3.1 a 3.6 solicitam em Documentação Técnica: “Comprovação de posse ou domínio da área objeto do empreendimento (quando obra ou serviço de campo), mediante título ou matrícula de Cartório de Registro de Imóveis; ou posse provisória, decorrente de processo judicial de desapropriação, mediante termo de imissão provisória de posse; ou locação, arrendamento, comodato, permissão ou concessão de uso, entre outros, mediante apresentação pelo terceiro de documento de posse ou domínio e instrumento legal pertinente”.

Ocorre que a necessidade de apresentar documentação que comprove a posse na área rural tem trazido muitos debates. Há muitos casos, como no dos assentamentos, em que não há matrícula dos lotes. Em outros casos, a área é familiar e há muitas casas, mas apenas uma matrícula. Em outras situações, há apenas a posse.

Se tratando de recurso público, seria possível aceitar uma gama maior de documentação? Se sim, quais? Seria possível aceitar somente termos de anuência que autodeclaram a posse do terreno e vontade de participar do projeto?

Referente a mesma questão e considerando o novo marco regulatório do saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020, as áreas rurais também devem ser contempladas nos planos de saneamento e ações de implementação, objetivando a universalização.

No caso de um tomador do FEHIDRO ser a concessionária de saneamento, conforme contrato de programa com o município, ainda seria necessária a apresentação de documentação de posse?

Parecer CJ: Recomendo que a redação original seja mantida, primando pela segurança jurídica que deve envolver empreendimentos que prevejam a execução de obras ou outros empreendimentos estruturais com recursos públicos. Os casos especiais deverão ser encaminhados para análise jurídica da situação concreta. 8.1. No tocante aos prestadores de serviços de saneamento, recomendo seja observada a Lei federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária rural e urbana, uma vez que as obras de saneamento devem estar alinhadas com a regularização das áreas. Persistindo dúvidas com relação a uso dos recursos do FEHIDRO em áreas cuja propriedade ou posse não seja possível demonstrar nos termos dos anexos 3.1 a 3.6, recomendo sejam eventuais casos concretos remetidos à Consultoria Jurídica, com prévia manifestação da área jurídica da concessionária.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS